

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 049/2018****ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA E A EMPRESA RECAPAGEM FELIPE FONTES EIRELI - ME.**

O **MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida N. Sra. Do Porto da Eterna Salvação, nº 208, nº 86, Bairro Centro, CNPJ n.º 18.682.930/0001-38, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Francisco Carlos Rivelli, residente e domiciliado nesta cidade, portador de C.I. nº M-591064, SSPMG, e inscrito no C.P.F./M.,F. sob o nº 310.794.316-91, de ora em diante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, e, a empresa **RECAPAGEM FELIPE FONTES EIRELI - ME**, estabelecida na Av. vereador Milton Lacerda, nº285, Distrito Industrial, Lagoa da Prata – MG, CNPJ nº 18.210.168/0001-97, neste ato representada pelo Sr(a) Felipe Alves Teixeira Fontes, portador da carteira de identidade RG nº 11.504.642, inscrito no CPF sob o nº 053.428.626-71, doravante denominada PROMITENTE FORNECEDORA, EMBASAMENTO: nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 018/2013 e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado do **Processo de licitação nº 084/2018**, modalidade **Pregão Presencial nº 041/2018**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam à presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Registro de Preço para futuras e eventuais contratações de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas para prestações de serviços de recauchutagem e recapagem de pneus, dos veículos, maquinas e caminhões da Prefeitura de Andrelândia – MG, conforme condições e especificações contidas no **TERMO DE REFERENCIA – ANEXO II** parte integrante e inseparável deste edital.

Itens vencidos:

Nº Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
1	RECAUCHUTAGEM - SERVIÇOS DE RECAPAGEM PNEUS 1000 R 20 RADIAL BORRACHUDO	SERV	15	R\$ 477,00	R\$ 7.155,00
2	RECAUCHUTAGEM - SERVIÇOS DE RECAPAGEM PNEUS 1000 R 20 RADIAL LISO	SERV	15	R\$ 471,00	R\$ 7.065,00
20	RECAUCHUTAGEM - SERVIÇOS DE RECAPAGEM PNEUS 205/55 R16 SEM CÂMARA	SERV	15	R\$ 249,00	R\$ 3.735,00
21	RECAUCHUTAGEM - SERVIÇOS DE RECAPAGEM PNEUS 205/70 R15	SERV	15	R\$ 229,50	R\$ 3.442,50
22	RECAUCHUTAGEM - SERVIÇOS DE RECAPAGEM PNEUS 215/75 R 16	SERV	15	R\$ 264,00	R\$ 3.960,00
23	RECAUCHUTAGEM - SERVIÇOS DE RECAPAGEM PNEUS 215/75 R 17,5 10 LONAS COM CÂMARA	SERV	12	R\$ 318,00	R\$ 3.816,00
24	RECAUCHUTAGEM - SERVIÇOS DE RECAPAGEM PNEUS 225/70 R 15 SEM CÂMARA	SERV	12	R\$ 239,50	R\$ 2.874,00
25	RECAUCHUTAGEM - SERVIÇOS DE RECAPAGEM PNEUS 225/75 R 16 COM CÂMARA	SERV	15	R\$ 272,00	R\$ 4.080,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



26	RECAUCHUTAGEM - SERVIÇOS DE RECAPAGEM PNEUS 225/75 R 16 SEM CÂMARA	SERV	15	R\$ 269,50	R\$ 4.042,50
28	RECAUCHUTAGEM - SERVIÇOS DE RECAPAGEM PNEUS 235/70 R 16 SEM CÂMARA	SERV	14	R\$ 309,50	R\$ 4.333,00
29	RECAUCHUTAGEM - SERVIÇOS DE RECAPAGEM PNEUS 275/80 R 22,5 12 LONAS SEM CÂMARA	SERV	12	R\$ 475,00	R\$ 5.700,00
30	RECAUCHUTAGEM - SERVIÇOS DE RECAPAGEM PNEUS 7.5 16 10 LONAS COM CÂMARA	SERV	12	R\$ 265,00	R\$ 3.180,00
31	RECAUCHUTAGEM - SERVIÇOS DE RECAPAGEM PNEUS 900 - 2 COM CÂMARA RADIAL	SERV	14	R\$ 363,00	R\$ 5.082,00
				VALOR TOTAL:	R\$ 58.465,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

A validade do registro de preços formalizado nesta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;
- exercer a fiscalização do contrato;
- publicar o extrato do contrato

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- prestar, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- demais obrigações mencionadas no termo de referencia anexo II do edital

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2018 assim classificados:

3.3.90.39.00.2.03.00.04.122.0001.2.0011 – 00.01.00 Gestão Adm. Da Sec. De Administração e Obras

As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA; DOS PREÇOS REGISTRADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



Estima-se que os serviços decorrentes deste registro de preços poderão atingir os quantitativos apresentados no quadro abaixo, para um período de 12 meses: (CONFORME PROPOSTAS DE PREÇOS).

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Os serviços contratados serão executados de forma indireta, em regime de empreitada, por preço unitário, sem vínculo empregatício.

a) A prestação do serviço será realizada de acordo com a necessidade, do interesse administrativo, mediante Ordem de Serviços e será realizada nas dependências da contratada nos termos do anexo II do Edital.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao **Serviço**, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o **MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA – MG**, CNPJ n.º 18.682.930/0001-38, situada na Avenida Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208, Bairro Centro.

O pagamento será efetuado pelo **MUNICÍPIO** no 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

A presente Ata poderá ser rescindida por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de rescisão do contrato, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Andrelândia - MG, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente instrumento que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 2 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Andrelândia, 28 de junho de 2018.

Francisco Carlos Rivelli
Prefeito Municipal

Recapagem Felipe Fontes Eireli - ME

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

